

JUSTIFICATIVA

Considerando premente necessidade da Administração Pública do Município de Pacajá em dispor de um local em que possa abrigar várias secretarias municipais e seus respectivos setores adjuntos, tais como: Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Saúde; Departamento de Vigilância Sanitária; Conselho Municipal de Saúde; Central de Abastecimento Farmacêutico; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Setor de Identificação; Departamento Municipal de Trânsito e Conselhos Municipais de Educação, trazendo assim maior facilidade de acesso à população aos serviços ofertados pelo Poder Público Municipal, e considerando ainda, que o município ainda não dispõe de prédio próprio para atender a essa demanda, com fundamento na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24, inciso X, da referida norma, que estatui que a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades das secretarias e setores que necessitam do mesmo, norteado nos princípios que regem a administração pública.

No caso vertente, a administração pública municipal vislumbrou o imóvel, ora denominado, "Mab Hotel", que por meio de competente laudo e avaliação técnica imobiliário, realizado pelo Setor de Engenharia, descreve as condições do imóvel a ser locado, bem como o valor de referência para locação, apresentando-se o mesmo, perfeitamente ajustado as necessidades deste município, que possibilitará a oferta de serviços públicos de relevantes importância para sociedade, em um mesmo local, tornando o atendimento ao público célere e acessível, visto que o cidadão não precisará ficar se deslocando de um local para outro, em busca de atendimento público. Importante frisar, que na escolha do imóvel, foram levadas em consideração a localização, situado no centro da cidade, nas proximidades da Prefeitura Municipal de Pacajá, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário, que dispõe de 43 (quarenta e três) ambientes, todos com banheiros e ar condicionados já instalados, e o preço do aluguel, confrontado com o estudo de impacto de gastos com a manutenção e locação de prédios para funcionamento de secretarias e setores da administração pública do Município de Pacajá, anexo. Cabendo destacar, que o imóvel em apreço dispõe ainda de grupo gerador de energia a diesel e kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 kWh/Mês, em fase de instalação e homologação junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que proporcionará economia com gastos de energia elétrica.

Ademais, como dito alhures, a presente locação encontra-se fundamentada no Artigos 24 e 62, § 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

.....
Artigo 62.....

§ 3º Aplica-se o disposto nos art. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber.

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Por fim, a justificativa da locação, ora pleiteado pela administração pública do Município de Pacajá, está devidamente demonstrada visto que estão presentes todas as condições previstas no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tais como: a avaliação previa do imóvel; que o imóvel a ser locado atende as exigências da administração pública para o objeto pretendido e prestação dos respectivos serviços públicos; que a contratação está consoante aos princípios da Conveniência, Oportunidade, Economicidade, Legalidade, Eficiência Administrativa e Interesse público; e que o preço a ser contratado, está de acordo com o valor de referência para contratação.

Pacajá/PA, 10 de março de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal